

# RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA

**Susan Costa**

Advogada Mestranda no Programa Pós Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (dtmeioambiente@uniara.com.br) – UNIARA (Universidade de Araraquara-SP)

Manoel Baltasar Baptista da Costa

Doutor Docente no Programa Pós Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (baltasar@uol.com.br) – UNIARA (Universidade de Araraquara-SP)

## Legislação e Direito ambiental

**Resumo.** O trabalho agrícola pode ser considerado uma das ocupações mais perigosas da atualidade diante dos vários riscos ocupacionais, destacando-se os impactos da exposição constante aos agrotóxicos em suas mais variadas formas, causando intoxicações agudas, doenças crônicas e danos ambientais variados. Os trabalhadores rurais expostos a esses produtos são a maioria, sendo as intoxicações agudas a forma mais visível do seu impacto na saúde, apesar de existirem outras formas, nem sempre aparentes ou notificadas. Portanto, estamos diante de um grave problema no setor da saúde pública, considerando-se ainda, que a ocorrência de subnotificações dos casos de intoxicação por agrotóxicos possui dados relevantes. Neste Cenário, o presente artigo se propõe a uma análise dos principais elementos que envolvem o tema da Responsabilidade Civil diante dos impactos causados por agrotóxicos à saúde humana, notadamente aos trabalhadores rurais, focando na problemática da difícil caracterização do nexos causal tendo em vista a complexidade da insegurança jurídica acarretada diante da sua difícil caracterização, principalmente nos casos de intoxicação crônica por agrotóxicos, visto que uma variável imensa de danos à saúde só se manifesta em momentos futuros após a exposição contínua a esses agentes.

**Palavras-chave:** Agrotóxicos; saúde humana; intoxicações; responsabilidade civil.

## 1. INTRODUÇÃO

A utilização maciça e em grande escala de agrotóxicos em nosso País, qualificado como maior consumidor mundial de agrotóxicos do Mundo é motivo de grande preocupação dos estudiosos e ambientalistas (LONDRES, 2011). Ocorre que tais práticas muito têm contribuído para imensuráveis prejuízos ao meio ambiente e ao ser humano e outros animais, e nos dizeres de GARCIA, 2001 apud PIMENTEL, 1993, a respeito dos efeitos na Saúde Humana “doenças e intoxicações humanas são claramente o mais alto preço pago pelo uso de agrotóxicos”.

Neste Cenário, o presente trabalho se propõe a uma análise dos elementos que envolvem o tema da Responsabilidade por danos à saúde dos trabalhadores e consumidores diante de quadros de intoxicação por agrotóxico, focando na problemática da caracterização do nexo causal e da aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, sendo relevante ressaltar a importância da flexibilização da prova do nexo causal, aliada ainda, a instrumentos que a demonstrem de modo inequívoco, tais como a teoria do nexo causal epidemiológico.

## **2. METODOLOGIA**

A presente pesquisa é qualitativa, utilizando do método de levantamento bibliográfico. Os reflexos dos efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde humana (do trabalhador e do consumidor) foram estudados a partir da observação do tratamento jurídico, apresentado em ações judiciais, quanto à responsabilidade decorrente da problemática que envolve o uso de agrotóxicos na produção de alimentos e suas consequências para a saúde do trabalhador e do consumidor, através de um levantamento Jurisprudencial em busca de interpretações dos Tribunais Estaduais e Tribunais Superiores competentes, bem como através de um levantamento de ações judiciais em andamento ou findas. O território da pesquisa é o Nacional e o período para levantamento Jurisprudencial, os últimos 10 anos.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Uma análise sobre a Jurisprudência, através dos casos elencados nos remete à reflexão a respeito da efetividade do tratamento jurídico da responsabilidade civil por exposição aos agrotóxicos, e do cumprimento dos objetivos do artigo 225 da Constituição Federal frente aos Princípios Constitucionais vigentes, em matéria ambiental.

Deste modo “a riqueza extraída da prática dos Tribunais, da Administração Pública, das construções doutrinárias, do cotidiano dos fenômenos jurídicos da vida em sociedade, transborda os limites de toda e qualquer construção teórica.” (VILLAS BOAS, 2017).

Os princípios ambientais que possibilitam a responsabilização civil daqueles que provocaram o dano são importantes instrumentos para proporcionar uma maior proteção ao meio ambiente diante da complexidade do uso dessas substâncias químicas (agrotóxicos).

Em matéria de análise da prova, o maior problema reside na identificação do Nexo causal, muitas vezes de difícil constatação, principalmente no caso de intoxicação crônica por agrotóxicos, considerando-se que uma variável imensa de danos à saúde só se manifesta em momentos futuros, após a exposição contínua a esses agentes nocivos à saúde. Essa complexidade por sua vez traz insegurança jurídica.

Portanto, no caso específico das intoxicações por agrotóxicos, a análise das decisões jurisprudenciais, nos remete à reflexão de que em matéria de prova, as situações se apresentam de forma bastante complexas, pois além da dificuldade em demonstrar o nexo causal decorrente da difícil determinação da substância fonte do dano, existe ainda a dificuldade no fato de que o dano poderia ter outra causa desconhecida, como por exemplo, casos de intoxicação decorrentes da poluição de um rio causada por várias plantações de produtores rurais diversos, que apresentam documentação adequada quanto ao uso de agrotóxicos, e deste modo, têm a aparência de que seguem as normas dos órgãos fiscalizadores para uso desses defensivos agrícolas.

O instituto da responsabilidade civil ambiental, por sua vez objetiva, prioriza a reparação integral do dano, sempre que possível, e assim o presente estudo é no sentido de que se justifica a aplicação da teoria do risco (inclusive a teoria do risco integral), para os casos de responsabilidade civil por intoxicação através de agrotóxicos (agudos e crônicos), a fim de melhor garantir a proteção do meio ambiente e ressarcimento das vítimas, tornando o campo de aplicação do instituto da responsabilidade civil mais abrangente.

#### **4. CONCLUSÕES**

Conclui-se que em matéria de princípios, notadamente aqueles que amparam a teoria da Responsabilidade Civil Objetiva, traduzem a melhor aplicação do direito aos casos concretos de intoxicação por agrotóxicos (agudos e crônicos) na maioria das vezes, no sentido de efetivamente punir os agentes responsáveis pelo dano, ao contrário, se assim não fosse muitos danos ocorreriam em que os agentes responsáveis sairiam ilesos, diante da dificuldade da produção da prova do nexo causal.

O princípio da teoria do risco, incluindo a do risco integral, além de propiciar a flexibilização da prova do nexos causal, quando necessário, por vezes até a dispensa como é o entendimento de alguns doutrinadores. Deste modo, ao estudar os casos colhidos na Jurisprudência, o presente estudo apresenta decisões em que o julgador aplicou a teoria do risco, alcançando-se assim, a punição dos agentes envolvidos de forma adequada.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DOFC 01/09/1981, pág. 16509, col. 1.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a exportação, o destino final dos resíduos, o controle, a inspeção e a fiscalização e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria da Vigilância Sanitária. Manual de vigilância de saúde de populações expostas a agrotóxicos. Brasília, Organização Panamericana da Saúde, 1997.

BULL, David; HATHAWAY, David. Pragas e Venenos: Agrotóxicos no Brasil e no Terceiro Mundo. Vozes, OXFAM, FASE, Co-edição. Petrópolis, RJ, 1987.

COSTA, Manoel Baltasar Baptista da. Agroecologia no Brasil: História, princípios e práticas. 1ª. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

FARIA, Neice Müller Xavier; FASSA, Anaclaudia Gastal and FACCHINI, Luiz Augusto. Intoxicação por agrotóxicos no Brasil: os sistemas oficiais de informação e desafios para realização de estudos epidemiológicos. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2007, vol.12, n.1, pp.25-38. ISSN 1413-8123.

FERREIRA, AP et al. Impactos de pesticidas na atividade microbiana do solo e sobre a saúde dos agricultores. Revista Baiana de Saúde Pública, vol. 30, n. 2, p. 309-21, 2006.

GARCIA, Eduardo Garcia. Segurança e Saúde no Trabalho Rural: A Questão dos Agrotóxicos. Fundacentro. Ministério do Trabalho e emprego. 2001.

GRANZIERA, Maria Lúcia Machado. Direito ambiental. São Paulo: Atlas, 2009, pág. 509.

LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

LONDRES, Flavia. Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida. Rio de Janeiro: AS-PTA – Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, 2011.

MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM CAMPINAS. 2011. Decisão da 4ª Turma do TRT-15-Campinas. Processo TST-RR22200-28.2007.5.15.0126), Fonte: <https://mpt-prt15.jusbrasil.com.br/noticias/3168063/caso-shell-justica-amplia-numero-de-habilitados-a-receber-o-custeio-previo-de-saude>.

OMS\OPAS- Organização Mundial de Saúde\Organização Pan-Americana da Saúde. Saúde nas Américas: panorama regional e perfis de países. 2012. (Publicação Científica e Técnica, 636). Disponível em [www1.pho.org/saludenlasamericas/docs/sa-2012-resumo.pdf](http://www1.pho.org/saludenlasamericas/docs/sa-2012-resumo.pdf).

PIMENTEL, D. ET AL. Assessment of environmental and economic impacts of pesticide use. In: PIMENTEL, D. LEHAMAN, H. EDS. The pesticide question – environment, economics, and ethics. New York, Champman Hall, inc., 1993. P.47-84.

SCHMIDT, MLG; GODINHO, PH. Um breve estudo acerca do cotidiano do trabalho de produtores rurais: intoxicação por agrotóxicos e subnotificações. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, vol. 31, n. 113, p. 27-40, 2006.

SIQUEIRA, Daniela Ferreira de. Análise da exposição de trabalhadores rurais a agrotóxicos. Rev Bras Promoc Saude, Fortaleza, 26(2): 182-191, abr./jun, 2013.

SOBREIRA, AGP; ADISSI PJ. Agrotóxicos: faltas premissas e debates. Ciência e Saúde Coletiva, vol. 8, n. 4, p. 985-90, 2003.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Responsabilidade civil e gestão de áreas contaminadas no Brasil. In: LEITE, José Rubens Morato (Coord.). Dano ambiental na sociedade de risco. São Paulo: Saraiva, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. Página 134 da Seção I do Diário de Justiça do Estado de Goiás (DJGO) de 27 de Agosto de 2014 . AGRADO DE INSTRUMENTO. Protocolo : 223034-09.2014.8.09.0000(201492230340). Comarca : Rio Verde. Relator : Des. Leobino Valente Chaves. Agravante: AEROTEX AVIACAO AGRÍCOLA LTDA. Agravada: VALDIVINA BALBINA DA SILVA. Fonte: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/6413>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. Processo **0129000-52.2009.5.07.0023, 13.11.2014**. Fonte: [http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2428](http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2428).

VILLAS BOAS, Regina Vera; REMÉDIO, José Angêlo. Primeiras Reflexões sobre a construção de uma teoria crítica do Direito Ambiental. Revista do Advogado. AASP. Março de 2017, n. 133, p.180\188.